



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7108/2015.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0009/2015.

**Órgão solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Autoridade solicitante: João Chagas Rebouças**

**Assunto:** Inscrição dos servidores: Marcus Danilo Barbosa Bitencourt; Caio Fragoso Modesto; Orlando Imbassahy da Silva Neto, Leonardo Souza de Santana, Alessandra de Melo Santana Araújo, Cristiane Almeida Moreira de Oliveira, Jane Pinto da Silva, Jozielma Lima Dias, Verônica Silva Brandão, Valdiria Silva Nunes Cruvinel, Thaise Cardoso Dourado e Silvio Roberto Trindade Fraga Lima no curso de aperfeiçoamento em controladoria interna municipal, através da FUNDACEM – Fundação César Montes.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**

**DA MOTIVAÇÃO**

As inscrições dos servidores públicos acima indicados objetiva a capacitação dos mesmos, haja vista, o curso pretendido se enquadrar dentro das atribuições pertinentes ao órgão em que atuam, de forma que, o contínuo aperfeiçoamento das atividades se faz imprescindível para a prática administrativa.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de **notória especialização**.

**a) Razão da escolha do prestador de serviços**

A razão da escolha do prestador de serviços, **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**, para a prestação do serviço de aperfeiçoamento de pessoal é devida considerando que o mesmo é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, voltada para a realização de cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem, podendo inclusive instituir ou manter escolas de nível superior, dentre outras atividades, sendo atuante nas áreas de direito administrativo,



executando diversos cursos nesta seara, dentre os quais se destacam (2014/2015):

- Curso de Especialização em Administração Pública Municipal, com ênfase na área de assistência social.
- Curso de Gestão e Controle de Recursos Federais na Área de Educação.
- Curso de Especialização em Administração Pública Municipal.

Relevante anotar ainda que a instituição é conveniada à UPB – União dos Municípios da Bahia, com intuito de promover a capacitação e treinamentos de servidores, especificamente para o curso em comento a FUNDACEM conta com o apoio do Ministério Público da Bahia e da UCIB – União das Controladorias do Estado da Bahia. Destarte, é inequívoca a competência do prestador de serviço, devendo ser destacado o corpo docente:

- Dra. Rita Tourinho, Promotora de Justiça.
- Adelmo Gomes Guimarães, Especialista em Gestão Pública e Analista do TCM –BA.
- Alessandro Prazeres Macedo, Especialista em Auditoria, Analista do TCM- BA.
- Romualdo Anselmo dos Santos, Mestre e Doutor em Ciências Políticas, Analista de Finanças e Controle da CGU.
- Vitor Hugo Morais de Almeida, Especialista em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais; Presidente da UCIB.

Quanto a notória especialização discorre Marçal Justem Filho<sup>1</sup>:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipes técnica e assim por diante.

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

## **b) Justificativa do valor**

<sup>1</sup> JUSTEM FILHO. Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

Por se tratar de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo dificulta a comparação de valores monetários, há que ser considerado, portanto, a área do conhecimento em destaque, a abrangência de atuação do prestador e especificidade do curso, considerando ainda que os valores cobrados são compatíveis com os valores praticados no mercado privado.

Por fim, o valor total de **R\$ 23.760,00** (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), para doze inscrições, para alunos indicados por prefeitura associada à União dos Municípios do Estado da Bahia – UPB, será pago em única parcela mediante nota de empenho.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para inscrição no referido curso, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, em face do notório conhecimento da empresa/facilitadores supramencionados, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a inscrição dos servidores públicos **retro citados**.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários e financeiro, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato pelo Sr. Prefeito, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 17 de julho de 2015.

**Fernando Bezerra da Silva**  
Coordenador de Materiais

**Francisco de Assis Sampaio da Silva**  
Secretário de Administração